



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 94/2021 – PMA)

LEI Nº. 3.488 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 3.980,92 (três mil novecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

03. SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
0.004. Manter Indenizações e Restituições	
3.3.30.93.00.00.3825 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.912,89
08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.062. Manter o Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviários	
4.4.90.52.00.00.1514 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	0,85
PERMANENTE	
4.4.90.52.00.00.3514 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	67,18
PERMANENTE	

Art. 2º - Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Excesso de Arrecadação da fonte: 1514 - Indenizações por bens sinistrados de outras áreas no valor de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) ; Superávit Financeiro da fonte: 3825 - convênio 146/2020 – Plano Paraná mais cidades – PPMC, no valor de R\$ 3.912,89 (três mil, novecentos e doze reais e oitenta e nove centavos); 3514 - Indenizações por bens sinistrados de outras áreas, no valor de R\$ 67,18 (sessenta e sete reais e dezoito centavos).

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0000 – ENCARGOS ESPECIAIS	3.912,89	
0021 – SERVIÇOS URBANOS	68,03	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.329 de 27 de julho de 2020, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
0.004. Manter Indenizações e Restituições	3.912,89	
2.062. Manter o Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviários	68,03	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal